



TERMO DE REFERÊNCIA

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP) MAIOR DESCONTO

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO, TRANSPORTE,
INSTALAÇÃO DE BANHEIROS SECOS COM TRATAMENTO POR
DESIDRATAÇÃO E CAPACITAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS, EM COMUNIDADES
RURAIS DE MUNICÍPIOS LOCALIZADOS NA ÁREA DE ATUAÇÃO DA
CODEVASF, NOS ESTADOS DE ALAGOAS, BAHIA, CEARÁ, MARANHÃO,
MINAS GERAIS, PARAÍBA, PERNAMBUCO, PIAUÍ, RIO GRANDE DO NORTE E
SERGIPE**

BRASÍLIA
JULHO/2022



SUMÁRIO

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO	3
2. TERMINOLOGIA E DEFINIÇÕES	5
3. FORMA DE REALIZAÇÃO, REGIME DE EXECUÇÃO, MODO DE DISPUTA, VALOR ESTIMADO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO.....	9
4. LOCALIZAÇÃO DO OBJETO.....	9
5. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	12
6. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO.....	13
7. VISITA AO LOCAL DAS OBRAS	13
8. PROPOSTA FINANCEIRA	13
9. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.....	15
10. ORÇAMENTO DE REFERÊNCIA E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.....	18
11. PRAZO DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA.....	22
12. FORMAS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	22
13. REAJUSTAMENTO	23
14. MULTAS.....	24
15. GARANTIA DE EXECUÇÃO	25
16. FISCALIZAÇÃO	26
17. RECEBIMENTO DEFINITIVO DOS SERVIÇOS.....	28
18. SEGURANÇA DO TRABALHO	29
19. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL	29
20. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA	31
21. OBRIGAÇÕES DA CODEVASF	35
23. CONDIÇÕES GERAIS.....	36
24. ANEXOS.....	36



1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

- 1.1. O objetivo deste Termo de Referência é o estabelecimento de normas, critérios, condições contratuais principais e o fornecimento de todas as informações que permitam a elaboração de edital, apresentação de propostas e, posteriormente, a celebração de contrato para contratação de empresa para fornecimento, transporte, instalação de banheiros secos com tratamento por desidratação e capacitação dos beneficiários, em comunidades rurais de municípios localizados na área de atuação da Codevasf, nos estados de Alagoas, Bahia, Ceará, Maranhão, Minas Gerais, Paraíba, Pernambuco, Piauí, Rio Grande do Norte e Sergipe, distribuído em 10 (dez) grupos e 11 (onze) itens:

Grupo 1: ALAGOAS			
Item	Discriminação	Unidade	Quantidade
1	Fornecimento, transporte, instalação de banheiros secos com tratamento por desidratação e capacitação de beneficiários no estado de Alagoas.	Un	180

Grupo 2: BAHIA			
Item	Discriminação	Unidade	Quantidade
2	Fornecimento, transporte, instalação de banheiros secos com tratamento por desidratação e capacitação de beneficiários no estado da Bahia, nas seguintes Mesorregiões e Microrregiões: MESORREGIÕES: - VALE SÃO-FRANCISCANO DA BAHIA; - EXTREMO OESTE BAIANO. MICRORREGIÕES: - COTEGIPE; - BARRA; - BOM JESUS DA LAPA; - JUAZEIRO; - PAULO AFONSO.	Un	210
3	Fornecimento, transporte, instalação de banheiros secos com tratamento por desidratação e capacitação de beneficiários no estado da Bahia, nas seguintes Mesorregiões e Microrregiões:	Un	240



	MESORREGIÕES: - NORDESTE BAIANO; - CENTRO NORTE BAIANO. MICRORREGIÕES: - SENHOR DO BONFIM; - IRECÊ; - JACOBINA; - ITABERABA; - JEREMOABO; - EUCLIDES DA CUNHA; - RIBEIRA DO POMBAL; - SERRINHA.		
--	--	--	--

Grupo 3: CEARÁ			
Item	Discriminação	Unidade	Quantidade
4	Fornecimento, transporte, instalação de banheiros secos com tratamento por desidratação e capacitação de beneficiários no estado do Ceará.	Un	270

Grupo 4: MARANHÃO			
Item	Discriminação	Unidade	Quantidade
5	Fornecimento, transporte, instalação de banheiros secos com tratamento por desidratação e capacitação de beneficiários no estado do Maranhão.	Un	240

Grupo 5: MINAS GERAIS			
Item	Discriminação	Unidade	Quantidade
6	Fornecimento, transporte, instalação de banheiros secos com tratamento por desidratação e capacitação de beneficiários no estado de Minas Gerais.	Un	150

Grupo 6: PARAÍBA			
Item	Discriminação	Unidade	Quantidade
7	Fornecimento, transporte, instalação de banheiros secos com tratamento por desidratação e capacitação de beneficiários no estado da Paraíba.	Un	300



Grupo 7: PERNAMBUCO			
Item	Discriminação	Unidade	Quantidade
8	Fornecimento, transporte, instalação de banheiros secos com tratamento por desidratação e capacitação de beneficiários no estado de Pernambuco.	Un	240

Grupo 8: PIAUÍ			
Item	Discriminação	Unidade	Quantidade
9	Fornecimento, transporte, instalação de banheiros secos com tratamento por desidratação e capacitação de beneficiários no estado do Piauí.	Un	270

Grupo 9: RIO GRANDE DO NORTE			
Item	Discriminação	Unidade	Quantidade
10	Fornecimento, transporte, instalação de banheiros secos com tratamento por desidratação e capacitação de beneficiários no estado do Rio Grande do Norte.	Un	240

Grupo 10: SERGIPE			
Item	Discriminação	Unidade	Quantidade
11	Fornecimento, transporte, instalação de banheiros secos com tratamento por desidratação e capacitação de beneficiários no estado de Sergipe.	Un	150

2. TERMINOLOGIA E DEFINIÇÕES

2.1. Nestes Termos de Referência são utilizadas as expressões e siglas relacionadas a seguir, com os seguintes significados e interpretações:

- Termos de Referência (TR):** conjunto de informações e prescrições estabelecidas pela CODEVASF com o objetivo de definir e caracterizar as diretrizes, o programa e a metodologia relativos a um determinado serviço ou obra ou produto ou bens a ser executado e/ou fornecidos.
- Sistema de Registro de Preços – SRP:** Conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos ao serviço licitado, para contratações futuras.
- IRP – Intenção de Registro de Preços:** instrumento a ser operacionalizado por módulo do Sistema de Administração e Serviços Gerais – SIASG e que será utilizado pelos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Serviços Gerais – SISG para registro e/ou divulgação dos itens a serem licitados.
- Ata de Registro de Preços:** Documento vinculativo, obrigacional, com características de compromisso para futura contratação, onde se registram os



preços, fornecedores, órgãos participantes e condições a serem praticadas, conforme disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas.

- e) **Canteiro de Obras:** Local onde serão implantadas as estruturas fixas e/ou móveis do empreiteiro, com vistas a apoiar suas atividades de execução das obras ou serviços de engenharia. Nestas estruturas estarão incluídas as instalações para as equipes de apoio e eventualmente do pessoal de acompanhamento e controle da CODEVASF.
- f) **Como Construído (As Built):** É a definição qualitativa e quantitativa de todos os serviços executados, resultante do Projeto Executivo com as alterações e modificações ocorridas durante a execução da obra ou serviços de engenharia, como desenhos, listas, planilhas, etc.
- g) **Contratada:** Empresa licitante vencedora da Licitação, e contratada para a execução dos serviços objeto destes Termos de Referência.
- h) **Contratante:** Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba, doravante denominada CODEVASF.
- i) **Contrato (CT):** Documento, subscrito pela CODEVASF e a CONTRATADA (licitante vencedora do certame), que define as obrigações e direitos de ambas com relação à execução dos serviços.
- j) **Cronograma Físico-Financeiro:** representação gráfica da programação parcial ou total de um trabalho ou serviço ou produto, no qual são indicadas as suas diversas fases e respectivos prazos, aliados aos custos ou preços, doravante denominado CRONOGRAMA.
- k) **Diário de Obra:** É uma espécie de memorial da obra ou serviços de engenharia, onde são descritos os acontecimentos mais importantes em um determinado dia: os serviços feitos, os equipamentos utilizados - e por quantas horas -, as condições do clima, etc. Caso necessário, também podem ser descritos os problemas na execução de serviços, falhas nos equipamentos, etc.
- l) **Especificações Técnicas (ET):** Documento que descreve, de forma precisa, completa e ordenada, os materiais e os procedimentos de execução a serem adotados na construção. Têm como finalidade complementar a parte gráfica do projeto.
- m) **Nota de Empenho (NE):** documento utilizado para registrar as operações que envolvam despesas orçamentárias, onde é indicado o nome do credor, a especificação e a importância da despesa.
- n) **Ordem de Serviço (OS):** documento formal emitido pela CODEVASF com as especificações detalhadas do serviço/produto individual (parte do contrato) a ser elaborado pela CONTRATADA, para o qual o faturamento relacionado ao recurso é executado na conclusão.
- o) **Planilha de Custos da Proponente:** Representa o produto do somatório do preço da Licitante de cada item discriminado, multiplicado pelos respectivos quantitativos, gerando o valor para execução do objeto ofertado pela Licitante.
- p) **Planilha de Custos do Orçamento de Referência:** Representa o produto do somatório do preço de referência da CODEVASF de cada item discriminado, multiplicado pelos respectivos quantitativos, gerando o valor estimado para a

reserva orçamentária e o limite para o pagamento do objeto que se pretende contratar.

- q) **Plano de Trabalho (PT):** Documento que descreve a sequência de fases de uma tarefa ou a sequência de tarefas referentes a determinado serviço ou trabalho, indicando, inclusive, o tempo a ser gasto em cada uma.
- r) **Plano de Gestão Ambiental da Obra (PGA):** consiste numa ferramenta de gerenciamento das atividades corriqueiras, relacionadas à questão ambiental, na fase de construção de obras ou serviços de engenharia, de forma a evitar, minimizar e controlar os impactos ambientais relacionados. Esse plano, elaborado por uma equipe especializada em meio ambiente, estabelece diretrizes e procedimentos para a aplicação adequada de medidas ambientais a serem executadas na Área Diretamente Afetada – ADA da obra ou serviços de engenharia. Esse plano tem como objetivo geral assegurar, de forma integrada, que as ações ambientais aqui propostas, sejam implantadas, de forma a zelar pela qualidade ambiental da obra ou serviços de engenharia. Como objetivos específicos:
1. Executar a obra ou serviços de engenharia de forma a evitar, controlar e/ou mitigar os impactos ambientais associados;
 2. Estabelecer diretrizes que zelem pela melhor qualidade ambiental possível da água, solo, ar, fauna e flora;
 3. Executar trabalhos de educação ambiental junto aos operários da obra ou serviços de engenharia;
 4. Evitar interferências negativas, das atividades na obra ou serviços de engenharia e dos seus colaboradores sobre o meio ambiente.
- s) **Projeto Básico:** Conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar a obra ou serviço de engenharia, ou complexo de obras ou serviços de engenharia objeto da licitação, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegurem a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento, e que possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução.
1. Desenvolvimento da solução escolhida de forma a fornecer visão global da obra ou serviços de engenharia e identificar todos os seus elementos constitutivos com clareza;
 2. Soluções técnicas globais e localizadas, suficientemente detalhadas, de forma a minimizar a necessidade de reformulação ou de variantes durante as fases de elaboração do projeto executivo e de realização das obras ou serviços de engenharia e montagem;
 3. Identificação dos tipos de serviços a executar e de materiais e equipamentos a incorporar à obra ou serviço de engenharia, bem como suas especificações que assegurem os melhores resultados para o empreendimento, sem frustrar o caráter competitivo para a sua execução;
 4. Informações que possibilitem o estudo e a dedução de métodos construtivos, instalações provisórias e condições organizacionais para a obra ou serviços de engenharia, sem frustrar o caráter competitivo para a sua execução;

5. Subsídios para montagem do plano de licitação e gestão da obra ou serviços de engenharia, compreendendo a sua programação, a estratégia de suprimentos, as normas de fiscalização e outros dados necessários em cada caso.
- t) **Matriz de Risco:** Cláusula contratual definidora de riscos e responsabilidades entre as partes e caracterizadora do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, em termos de ônus financeiro decorrente de eventos supervenientes à contratação, contendo, no mínimo, as seguintes informações:
1. Listagem de possíveis eventos supervenientes à assinatura do contrato, impactantes no equilíbrio econômico-financeiro da avença, e previsão de eventual necessidade de prorrogação de termo aditivo quando de sua ocorrência;
 2. Estabelecimento preciso das frações do objeto em que haverá liberdade das contratadas para inovar em soluções metodológicas ou tecnológicas, em obrigações de resultado, em termos de modificação das soluções previamente delineadas no anteprojeto ou no projeto básico da licitação;
 3. Estabelecimento preciso das frações do objeto em que não haverá liberdade das contratadas para inovar em soluções metodológicas ou tecnológicas, em obrigações de meio, devendo haver obrigação de identidade entre a execução e a solução pré-definida no anteprojeto ou no projeto básico da licitação.
- u) **Projeto Executivo:** É o conjunto dos elementos necessários e suficientes à execução completa da obra ou serviços de engenharia, de acordo com as normas pertinentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.
- v) **Proposta Financeira:** Documento gerado pelo licitante que estabelece os valores unitário e global dos serviços e fornecimentos, apresentando todo o detalhamento dos custos e preços unitários propostos.
- w) **Relatório de Prestação de Serviços (RPS):** Documento a ser emitido pela CONTRATADA com periodicidade definida pela CODEVASF, com o resumo da situação física e financeira, contendo: cumprimento da programação, ocorrências e recomendações, além de conclusões e projeções a respeito de prazos e custos.
- x) **Relatório de Acompanhamento e Medição (RAM):** documento formal emitido pela CODEVASF que representa o termo circunstanciado para efeito de recebimento e aprovação dos produtos, serviços ou obras elaboradas pela CONTRATADA.
- y) **Relatório de Obras ou Serviços de Engenharia** – Documento a ser emitido pela CONTRATADA mensalmente, com o resumo da situação física e financeira, contendo: cumprimento da programação, ocorrências e recomendações, além de conclusões e projeções a respeito de prazos e custos.
- z) **Reunião de Partida (“START UP”)** – Reunião com as partes envolvidas, CONTRATADA, CODEVASF e fornecedores, onde se define todos os detalhes do plano de trabalho e dá-se o “start up” da execução das obras ou serviços de engenharia.



3. FORMA DE REALIZAÇÃO, REGIME DE EXECUÇÃO, MODO DE DISPUTA, VALOR ESTIMADO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

- 3.1. Forma de Realização: Pregão Eletrônico – Sistema de Registro de Preços (SRP).
- 3.2. Regime de Execução: Empreitada por preço unitário.
- 3.3. Modo de Disputa: Aberto.
- 3.4. Valor estimado: Público.
- 3.5. Critério de Julgamento: Maior desconto.

4. LOCALIZAÇÃO DO OBJETO

4.1. Os serviços objeto deste Termo de Referência serão executados em comunidades rurais de municípios que deverão ser definidos com base nas seguintes condições:

- a) Os municípios deverão estar inseridos na área de atuação da CODEVASF, nos estados Alagoas, Bahia, Ceará, Maranhão, Minas Gerais, Paraíba, Pernambuco, Piauí, Rio Grande do Norte e Sergipe.
- b) Os municípios deverão apresentar elevada taxa de pobreza, carência de saneamento básico e elevada escassez hídrica. Estes parâmetros poderão ser mensurados por meio de indicadores sociais e econômicos apropriados.
- c) Deverão estar inseridos dentro dos limites do semiárido brasileiro (Resoluções [nº 107, de 27/07/2017](#) e de [nº 115, de 23/11/2017](#) – SUDENE), onde existam condições de elevada escassez hídrica e alta incidência solar. Exceção poderá ser feita em relação ao estado do Maranhão, o qual detém apenas 02 (dois) municípios dentro da área do semiárido. Neste caso específico, os serviços poderão ser executados em municípios fora dos limites do semiárido, desde que estes atendam ao disposto em: 4.1a) e 4.1b).
- d) No estado da Bahia, os municípios deverão estar contidos nas Mesorregiões e Microrregiões definidas na tabela do item 1.1 e no Mapa do Anexo 09 deste Termo de Referência.

4.2 No link a seguir estão informados os municípios inseridos na área de abrangência da CODEVASF, no estado de Alagoas:

[Alagoas - CODEVASF](#)

4.3 No link a seguir estão informados os municípios inseridos na área de abrangência da CODEVASF, no estado da Bahia:

[Bahia - CODEVASF](#)

4.4. No link a seguir estão informados os municípios inseridos na área de abrangência da CODEVASF, no estado do Ceará:

[Ceará - CODEVASF](#)

4.5.No link a seguir estão informados os municípios inseridos na área de abrangência da CODEVASF, no estado do Maranhão:

[Maranhão - CODEVASF](#)



4.6.No link a seguir estão informados os municípios inseridos na área de abrangência da CODEVASF, no estado de Minas Gerais:

[Minas Gerais - CODEVASF](#)

4.7.No link a seguir estão informados os municípios inseridos na área de abrangência da CODEVASF, no estado da Paraíba:

[Paraíba - CODEVASF](#)

4.8.No link a seguir estão informados os municípios inseridos na área de abrangência da CODEVASF, no estado de Pernambuco:

[Pernambuco - CODEVASF](#)

4.9.No link a seguir estão informados os municípios inseridos na área de abrangência da CODEVASF, no estado do Piauí:

[Piauí - CODEVASF](#)

4.10. No link a seguir estão informados os municípios inseridos na área de abrangência da CODEVASF, no estado do Rio Grande do Norte:

[Rio Grande do Norte - CODEVASF](#)

4.11. No link a seguir estão informados os municípios inseridos na área de abrangência da CODEVASF, no estado de Sergipe:

[Sergipe - CODEVASF](#)

4.12. No mapa abaixo estão cartografadas as áreas de atuação da Codevasf, bem como o limite do semiárido brasileiro, o qual é estabelecido pela Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (SUDENE), com base nos critérios técnicos aprovados nas Resoluções [nº 107, de 27/07/2017](#) e de [nº 115, de 23/11/2017](#), abaixo discriminados:

- a) Precipitação pluviométrica média anual igual ou inferior a 800 mm;
- b) Índice de Aridez de Thornthwaite igual ou inferior a 0,50;
- c) Percentual diário de déficit hídrico igual ou superior a 60%, considerando todos os dias do ano.

55°0'0.0"W

50°0'0.0"W

45°0'0.0"W

40°0'0.0"W

35°0'0.0"W

30°0'0.0"W

e-DOC 8D2F6ADF

Proc 59500.001030/2022-69-e



SEMIÁRIDO BRASILEIRO

5°0'0.0"S

10°0'0.0"S

15°0'0.0"S

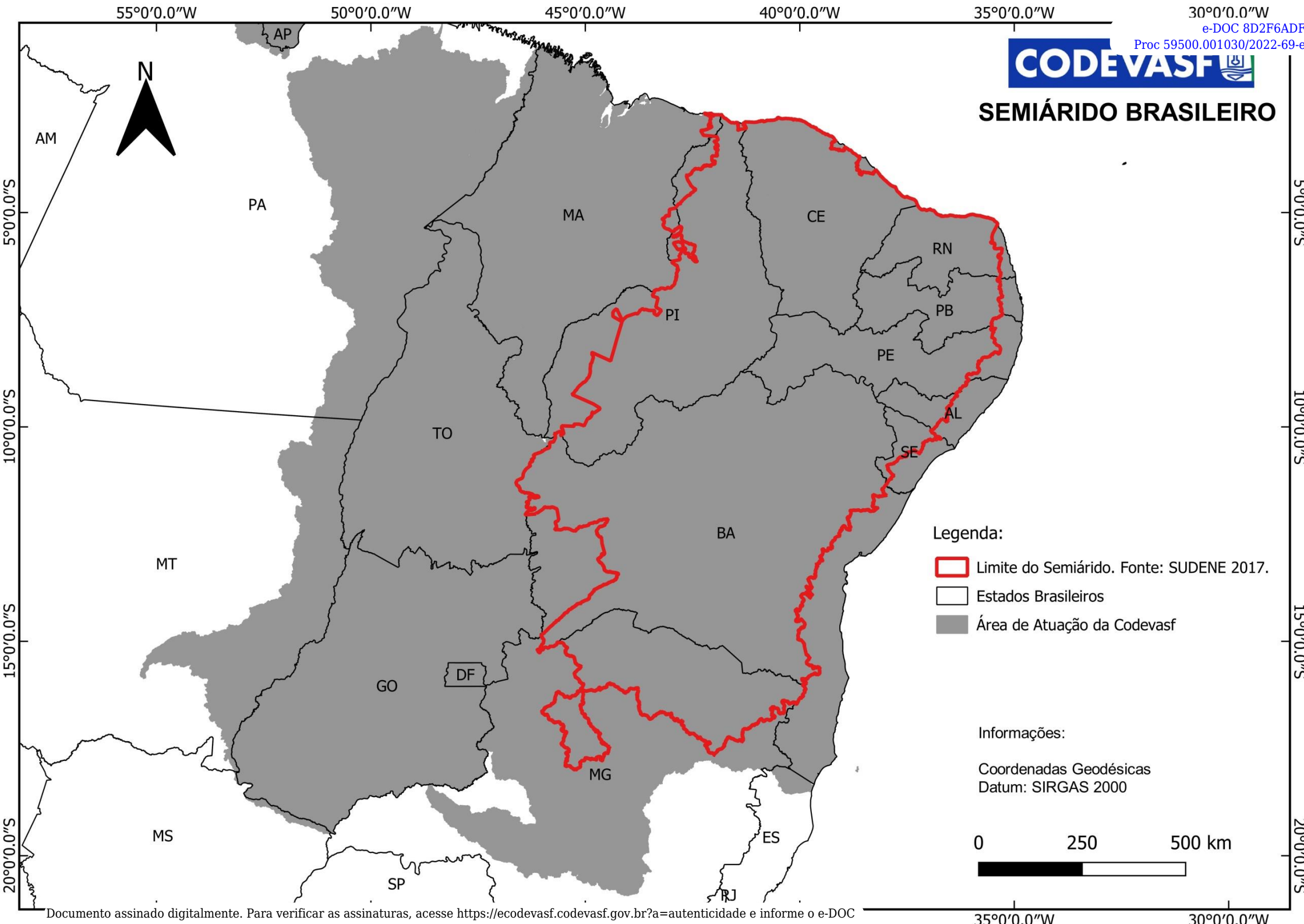
20°0'0.0"S

5°0'0.0"S

10°0'0.0"S

15°0'0.0"S

20°0'0.0"S





- 4.13. Para a escolha das famílias a serem beneficiadas em cada município, deverão ser observados os critérios que constam no **item 4 das Especificações Técnicas (Anexo 06 do TR)**

5. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

- 5.1. Os serviços objeto deste Termo de Referência referem-se ao fornecimento, transporte, instalação de banheiros secos com tratamento por desidratação e capacitação dos beneficiários, em comunidades rurais de municípios localizados na área de atuação da Codevasf, nos estados de Alagoas, Bahia, Ceará, Maranhão, Minas Gerais, Paraíba, Pernambuco, Piauí, Rio Grande do Norte e Sergipe.
- 5.2. Os requisitos mínimos de desempenho para a tecnologia estão descritos no **item 3 das Especificações Técnicas** anexo a este Termo de Referência.
- 5.3. As atividades a serem realizadas resumem-se a:
- a) Fornecedor dos banheiros secos;
 - b) Carga, transporte e descarga dos banheiros secos, com frete incluso;
 - c) Instalação dos banheiros;
 - d) Capacitação inicial dos beneficiários para o uso adequado.
- 5.4. Previamente à entrega e instalação dos banheiros secos, será feito um levantamento preliminar dos potenciais beneficiários em cada município escolhido, com auxílio das Secretarias de Assistência Social em cada Prefeitura e dos dados disponibilizados pelo Governo. Deverão ser utilizados critérios socioeconômicos apropriados de modo a garantir que as pessoas mais necessitadas sejam beneficiadas.
- 5.5. A capacitação dos beneficiários deverá ser feita em conformidade com os requisitos apresentados no **Item 05 das Especificações Técnicas** (Anexo 06 deste Termo de Referência).
- 5.6. Os serviços deverão ser realizados com base nas deliberações contidas na Instrução Normativa Nº 1 – de 19 de janeiro de 2010, emitida pela SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, visando à adoção de soluções que proporcionem a economia da manutenção e operacionalização do sistema, a redução do consumo de energia e água, bem como a utilização de tecnologias e materiais que reduzam o impacto ambiental.
- 5.7. A PROPONENTE deve considerar nos preços unitários propostos, todos os materiais e serviços necessários, bem como, leis sociais, transporte, alimentação, seguros, lucro, despesas indiretas, etc.
- 5.8. Qualquer dúvida sobre os serviços será dirimida pela FISCALIZAÇÃO, que se norteará pelos Termos de Referência, Especificações Técnicas, e o Manual de Especificações Técnicas padronizadas pela CODEVASF.
- 5.9. A CODEVASF poderá ordenar à contratada a suspensão de qualquer trabalho que possa ser danificado ou prejudicado pelas condições temporárias ou de acordo com a sua conveniência.



5.9.1. Tal suspensão não confere a CONTRATADA o direito à reclamação judicial ou extrajudicial devido a este motivo.

5.10. A CODEVASF se desobriga do fornecimento de água, energia elétrica ou quaisquer outros serviços necessários ao fornecimento, transporte e instalação de banheiros secos e seus acessórios.

6. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1. Poderão participar da presente licitação empresas do ramo, pertinente com o objeto desta licitação, individuais, que atendam às exigências do TR e seus anexos.

6.2. CONSÓRCIO

6.3. Será permitida a participação de Consórcio, conforme justificativas que constam no Anexo I deste Termo de Referência.

6.4. COOPERATIVA

6.5. Será permitida a participação de Cooperativas, conforme justificativas que constam no Anexo I deste Termo de Referência.

6.6. SUBCONTRATAÇÃO

6.7. Será admitida a subcontratação para o serviço de transporte dos banheiros secos.

6.8. PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE.

6.9. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte poderão participar desta licitação em condições diferenciadas, na forma prescrita na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e Decreto 8.538 de 6/10/2015.

7. VISITA AO LOCAL DAS OBRAS

7.1. A visita aos locais de prestação dos serviços NÃO será obrigatória, tendo em vista que a localização exata dos banheiros a serem instalados será determinada posteriormente à licitação.

7.2. No entanto, é de inteira responsabilidade da PROPONENTE, a busca de informações sobre as dificuldades inerentes ao objeto e dimensionamento dos dados necessários à apresentação da Proposta. A não verificação dessas dificuldades não poderá ser avocada no desenrolar dos trabalhos como fonte de alteração dos termos contratuais estabelecidos.

8. PROPOSTA FINANCEIRA

8.1. A Proposta Financeira, por Grupo e Item, deverá ser firme e precisa, limitada rigorosamente ao objeto desta licitação, e não poderá conter condições ou alternativas ou quantitativos não previstos neste TR e seus anexos constitutivos.

8.2. A Proposta Financeira constitui-se dos seguintes documentos:

8.2.1. Proposta da Proponente, conforme o modelo de proposta do Anexo 2.

8.2.2. Planilha de Custos do Valor da Proposta da Licitante com todos os seus itens, devidamente preenchida, com clareza e sem rasuras, conforme a Planilha de Custos do Valor do Orçamento de Referência (Anexo 5), que é parte integrante destes Termos de Referência, observando-se os preços unitários orçados pela Codevasf.



- a) Junto com a proposta, a Planilha de Custos da Proposta da Proponente deverá ser apresentada em meio eletrônico (Microsoft Excel ou software livre), sem proteção do arquivo, objetivando facilitar a conferência da mesma.
 - b) A Planilha de Custo deverá ser preenchida e assinada por profissional competente, conforme os Artigos 13 e 14 da Lei 5194/1966.
- 8.2.3. A melhor proposta classificada deverá preencher os formulários próprios de composição de preços unitários, ofertados por item e subitem, com clareza e sem rasuras, vedada a utilização de unidades genéricas ou indicadas como verba.
- a) A planilha de composição de preços unitários deverá ser apresentada também em meio eletrônico (Microsoft Excel ou software livre), sem proteção do arquivo, objetivando facilitar a conferência da mesma.
 - b) Apresentar a planilha de composição de preços unitários em conformidade com a Planilha de Custos da Proposta.
 - c) Na composição de preços unitários de mão de obra, observar os pisos salariais normativos da categoria correspondente, fixados por lei, dissídio coletivo, acordos ou convenções coletivas de trabalho.
 - d) No caso de existirem itens de serviços repetidos na Planilha de Custos da Proposta será necessário apresentar apenas uma composição de preços unitários, referenciando os itens aos quais a composição pertence, sendo necessário entregar as referidas composições na mesma ordem e com os mesmos nomes dos serviços constantes das planilhas, devendo estar devidamente assinadas por profissional competente, conforme os Artigos 13 e 14 da Lei 5194/1966;
 - e) As composições de custos unitários poderão ser verificadas quanto à adequação ao projeto, cabendo à comissão solicitar a compatibilidade da composição de custo unitário ao projeto.
- 8.2.4. Detalhamento dos Encargos Sociais.
- a) Deve ser descritos os Encargos Sociais distintos para mensalistas e outro para horista.
- 8.2.5. Detalhamento do BDI.
- a) Um quadro para os serviços (ver Anexo 3) e outro para materiais (ver Anexo 4), sob pena de desclassificação da proposta;
 - b) No preenchimento dos Quadros – Detalhamento do BDI, a licitante deverá considerar todos os impostos, taxas e tributos, conforme previsto na legislação vigente, ou seja, aplicado sobre o preço de venda dos serviços;
 - c) Deverá ser considerado na apresentação da proposta, o BDI com ISS de 5% (cinco por cento). Como os serviços abrangem municípios distintos, o valor do pagamento será ajustado de acordo com o ISS do município ao qual serão realizados os serviços;
 - d) Não poderão ser considerados no Detalhamento do BDI, bem como na Planilha de Custos da Proposta do Licitante, os tributos considerados personalíssimos: Imposto de Renda Pessoa Jurídica – IRPJ e a Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido – CSLL;
 - e) No detalhamento do BDI, não deverá constar do item “Despesas Financeiras” a previsão de despesas relativas aos dissídios;



- 8.3. A Proposta deverá ser datada e assinada pelo representante legal da PROPONENTE, com o valor global evidenciado em separado na 1ª folha da proposta, em algarismo e por extenso, baseado nos quantitativos dos serviços e fornecimentos descritos na Planilha de Custos da Proposta da Proponente, nela incluídos todos os impostos e taxas, emolumentos e tributos, leis, encargos sociais e previdenciários, lucro, despesas indiretas, custos relativos à mão de obra, fornecimento de materiais, ferramentas e equipamentos necessários à sua execução, transporte até o local da execução dos serviços, carga, transporte e descarga de materiais. No caso de omissão das referidas despesas, considerar-se-ão inclusas no valor global ofertado.
- 8.4. A proponente deverá prever todos os acessos necessários para permitir a chegada dos equipamentos e materiais no local de execução dos serviços de engenharia, avaliando-se todas as suas dificuldades, pois os eventuais custos decorrentes de qualquer serviço para melhoria destes acessos correrão por conta da CONTRATADA.
- 8.5. A proponente deverá utilizar, sempre que possível, nos valores propostos, mão de obra, materiais, tecnologias e matérias primas existentes no local da execução dos serviços de engenharia, desde que não se produzam prejuízos à eficiência na execução do objeto e que seja respeitado o limite do orçamento estimado para a contratação.
- 8.6. A proponente poderá apresentar proposta para todos os Grupos ou apenas para os Grupos em que esteja interessada.

9. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 9.1. Para a qualificação técnica, as LICITANTES deverão apresentar:
- 9.1.1. Registro ou inscrição da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (Crea) ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), demonstrando o ramo de atividade pertinente e compatível com o objeto destes Termos de Referência, conforme legislação vigente.
- 9.1.2. Certidão(ões) ou atestado(s) de capacidade técnica, em nome da empresa, expedido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem que a licitante tenha executado serviços similares de porte e complexidade ao objeto desta licitação, conforme descrito nos quadros a seguir. Os licitantes poderão optar por enviar atestados que comprovem a execução dos serviços descritos na linha a) **ou** b) dos quadros, observando os quantitativos mínimos exigidos.

Descrição – GRUPO 1 – Item 1 - ALAGOAS		Quantitativo
a)	Instalação de banheiros secos e/ou cisternas e/ou biodigestores e/ou fossas sépticas	54 unidades
b)	Implantação de sistema de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário e/ou drenagem pluvial.	01 unidade

**Ministério do Desenvolvimento Regional - MDR**
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Revitalização das Bacias Hidrográficas - AR

Descrição – GRUPO 2 – Item 2 - BAHIA		Quantitativo
a)	Instalação de banheiros secos e/ou cisternas e/ou biodigestores e/ou fossas sépticas	63 unidades
b)	Implantação de sistema de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário e/ou drenagem pluvial.	01 unidade

Descrição – GRUPO 2 – Item 3 - BAHIA		Quantitativo
a)	Instalação de banheiros secos e/ou cisternas e/ou biodigestores e/ou fossas sépticas	72 unidades
b)	Implantação de sistema de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário e/ou drenagem pluvial.	01 unidade

Descrição – GRUPO 3 – Item 4 - CEARÁ		Quantitativo
a)	Instalação de banheiros secos e/ou cisternas e/ou biodigestores e/ou fossas sépticas	81 unidades
b)	Implantação de sistema de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário e/ou drenagem pluvial.	01 unidade

Descrição – GRUPO 4 – Item 5 - MARANHÃO		Quantitativo
a)	Instalação de banheiros secos e/ou cisternas e/ou biodigestores e/ou fossas sépticas	72 unidades
b)	Implantação de sistema de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário e/ou drenagem pluvial.	01 unidade

Descrição – GRUPO 5 – Item 6 – MINAS GERAIS		Quantitativo
a)	Instalação de banheiros secos e/ou cisternas e/ou biodigestores e/ou fossas sépticas	45 unidades
b)	Implantação de sistema de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário e/ou drenagem pluvial.	01 unidade

Descrição – GRUPO 6 – Item 7 – PARAÍBA		Quantitativo
a)	Instalação de banheiros secos e/ou cisternas e/ou biodigestores e/ou fossas sépticas	90 unidades
b)	Implantação de sistema de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário e/ou drenagem pluvial.	01 unidade



Descrição – GRUPO 7 – Item 8 – PERNAMBUCO		Quantitativo
a)	Instalação de banheiros secos e/ou cisternas e/ou biodigestores e/ou fossas sépticas	72 unidades
b)	Implantação de sistema de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário e/ou drenagem pluvial.	01 unidade

Descrição – GRUPO 8 – Item 9 – PIAUÍ		Quantitativo
a)	Instalação de banheiros secos e/ou cisternas e/ou biodigestores e/ou fossas sépticas	81 unidades
b)	Implantação de sistema de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário e/ou drenagem pluvial.	01 unidade

Descrição – GRUPO 9 – Item 10 – RIO GRANDE DO NORTE		Quantitativo
a)	Instalação de banheiros secos e/ou cisternas e/ou biodigestores e/ou fossas sépticas	72 unidades
b)	Implantação de sistema de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário e/ou drenagem pluvial.	01 unidade

Descrição – GRUPO 10 – Item 11 – SERGIPE		Quantitativo
a)	Instalação de banheiros secos e/ou cisternas e/ou biodigestores e/ou fossas sépticas	45 unidades
b)	Implantação de sistema de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário e/ou drenagem pluvial.	01 unidade

- O(s) Atestado(s) de serviços devem ser acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico (CAT) dos profissionais, expedida(s) pelo CREA ou CAU da região onde os serviços foram executados.
- Deverão constar do(s) atestado(s) ou certidão(ões), em destaque, os seguintes dados: Local de execução; Nome da contratante e da contratada; Nome do(s) responsável(eis) técnico(s), seu(s) título(s) profissional(is) e números de registro(s); e Relação dos serviços executados.
- Será admitido o somatório de atestados para comprovar o item, quando for o caso.
- Se a proponente estiver participando em mais de um Grupo, deverá apresentar a qualificação técnica do somatório dos Grupos que estiver participando.
- Em caso de apresentação de Atestado técnico emitido em favor de consórcio do qual ele tenha feito parte, se o atestado ou o contrato de constituição do consórcio não identificar a atividade desempenhada por cada consorciado individualmente, serão adotados os seguintes critérios na avaliação de sua qualificação técnica:



1. Caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio homogêneo, todas as experiências atestadas serão reconhecidas para cada uma das empresas consorciadas, na proporção quantitativa de sua participação no consórcio;
 2. Caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio heterogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada consorciado de acordo com os respectivos campos de atuação.
- 9.1.3. Comprovação de capacidade técnica-profissional do Responsável Técnico da LICITANTE, representado por Atestado de Responsabilidade Técnica (ART), devidamente registrado no Crea ou CAU, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT), que comprove ter o profissional executado serviço de implantação de sistemas de saneamento, tais como: instalação de banheiros secos, cisternas, biodigestoras ou fossas sépticas; sistema de abastecimento de água; sistema de esgotamento sanitário; ou sistema de drenagem pluvial.
- 9.1.4. O Responsável Técnico deve pertencer ao quadro permanente da PROPONENTE, na data da entrega da proposta, com a apresentação de comprovação de vínculo, no qual será aceito como comprovação:
- 9.2. Empregado: carteira de trabalho ou contrato de trabalho;
- 9.3. Autônomo: contrato de prestação de serviço;
- 9.4. Dirigente ou sócio: ato constitutivo da empresa;
- 9.5. Os comprovantes a alínea “a” e “b” poderão ser substituídos por declaração de contratação futura com anuência por escrito do profissional.
- 9.6. Durante a execução do CONTRATO o profissional indicado como Responsável Técnico pode ser substituído por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que aprovado previamente pela CODEVASF.
- 9.6.1. No caso de duas ou mais licitantes apresentarem atestados de um mesmo profissional como Responsável Técnico, como comprovação de qualificação técnica, ambas serão inabilitadas.

10. ORÇAMENTO DE REFERÊNCIA E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 10.1. Valor de Referência: O valor estimado para a contratação dos serviços objeto deste Termo de Referência é de **R\$ 39.838.745,40 (trinta e nove milhões, oitocentos e trinta e oito mil, setecentos e quarenta e cinco reais e quarenta centavos)**, com data-base de 06/2022, sem desoneração, distribuídos em 10 (dez) Grupos e 11 (onze) itens, conforme a seguir:

PLANILHA RESUMIDA DO GRUPO 1: ALAGOAS					
Item	Discriminação	UND	QNTD	UNITÁRIO	TOTAL
1	Fornecimento, transporte, instalação de banheiros secos com tratamento por desidratação e capacitação de beneficiários.	Un	180	R\$ 16.000,62	R\$ 2.880.111,60
Total Grupo 1:					R\$ 2.880.111,60



PLANILHA RESUMIDA DO GRUPO 2: BAHIA					
Item	Discriminação	UND	QNTD	UNITÁRIO	TOTAL
2	Fornecimento, transporte, instalação de banheiros secos com tratamento por desidratação e capacitação de beneficiários.	Un	210	R\$ 16.004,09	R\$ 3.360.858,90
3	Fornecimento, transporte, instalação de banheiros secos com tratamento por desidratação e capacitação de beneficiários.	Un	240	R\$ 15.985,40	R\$ 3.836.496,00
Total Grupo 2:					R\$ 7.197.354,90

PLANILHA RESUMIDA DO GRUPO 3: CEARÁ					
Item	Discriminação	UND	QNTD	UNITÁRIO	TOTAL
4	Fornecimento, transporte, instalação de banheiros secos com tratamento por desidratação e capacitação de beneficiários.	Un	270	R\$ 16.004,49	R\$ 4.321.212,30
Total Grupo 3:					R\$ 4.321.212,30

PLANILHA RESUMIDA DO GRUPO 4: MARANHÃO					
Item	Discriminação	UND	QNTD	UNITÁRIO	TOTAL
5	Fornecimento, transporte, instalação de banheiros secos com tratamento por desidratação e capacitação de beneficiários.	Un	240	R\$ 16.013,41	R\$ 3.843.218,40
Total Grupo 4:					R\$ 3.843.218,40

PLANILHA RESUMIDA DO GRUPO 5: MINAS GERAIS					
Item	Discriminação	UND	QNTD	UNITÁRIO	TOTAL
6	Fornecimento, transporte, instalação de banheiros secos com tratamento por desidratação e capacitação de beneficiários.	Un	150	R\$ 16.005,22	R\$ 2.400.783,00
Total Grupo 5:					R\$ 2.400.783,00

PLANILHA RESUMIDA DO GRUPO 6: PARAÍBA					
Item	Discriminação	UND	QNTD	UNITÁRIO	TOTAL
7	Fornecimento, transporte, instalação de banheiros secos com tratamento por desidratação e capacitação de beneficiários.	Un	300	R\$16.002,17	R\$ 4.800.651,00
Total Grupo 6:					R\$ 4.800.651,00



PLANILHA RESUMIDA DO GRUPO 7: PERNAMBUCO					
Item	Discriminação	UND	QNTD	UNITÁRIO	TOTAL
8	Fornecimento, transporte, instalação de banheiros secos com tratamento por desidratação e capacitação de beneficiários.	Un	240	R\$ 15.998,95	R\$ 3.839.748,00
Total Grupo 7:					R\$ 3.839.748,00

PLANILHA RESUMIDA DO GRUPO 8: PIAUÍ					
Item	Discriminação	UND	QNTD	UNITÁRIO	TOTAL
9	Fornecimento, transporte, instalação de banheiros secos com tratamento por desidratação e capacitação de beneficiários.	Un	270	R\$ 15.997,36	R\$ 4.319.287,20
Total Grupo 8:					R\$ 4.319.287,20

PLANILHA RESUMIDA DO GRUPO 9: RIO GRANDE DO NORTE					
Item	Discriminação	UND	QNTD	UNITÁRIO	TOTAL
10	Fornecimento, transporte, instalação de banheiros secos com tratamento por desidratação e capacitação de beneficiários.	Un	240	R\$ 15.997,05	R\$ 3.839.292,00
Total Grupo 10:					R\$ 3.839.292,00

PLANILHA RESUMIDA DO GRUPO 10: SERGIPE					
Item	Discriminação	UND	QNTD	UNITÁRIO	TOTAL
11	Fornecimento, transporte, instalação de banheiros secos com tratamento por desidratação e capacitação de beneficiários.	Un	150	R\$ 15.980,58	R\$ 2.397.087,00
Total Grupo 11:					R\$ 2.397.087,00

10.1.1. Estão inclusos nos valores acima, o BDI, os encargos sociais, as taxas, os impostos e os emolumentos. Os quantitativos e os preços de referência da CODEVASF para os itens necessários à execução do objeto constam nas Planilhas de Custos do Orçamento de Referência (Anexo 5), parte integrante destes Termos de Referência.

10.1.2. O valor estimado para a contratação foi elaborado com base nos Sistemas de Preços da Caixa Econômica Federal (SINAPI) para cada estado, data-base de 06/2022, no Sistema SICRO3 do DNIT, data-base de 04/2022 e em cotações de mercado.

10.1.3. No valor de referência foram consideradas as seguintes taxas de BDI, Encargos Sociais e Despesas Fiscais:

a) Grupo 1: Alagoas

- Despesas Fiscais: ISS = 5,00%; PIS = 0,65%; COFINS = 3,00%.
- Encargos Sociais: 113,41% Horista; 69,73% Mensalista.
- BDI: 23,50% para Serviços e 11,10% para Materiais.



b) Grupo 2: Bahia

- Despesas Fiscais: ISS = 5,00%; PIS = 0,65%; COFINS = 3,00%.
- Encargos Sociais: 114,47% Horista; 70,91% Mensalista.
- BDI: 23,50% para Serviços e 11,10% para Materiais.

c) Grupo 3: Ceará

- Despesas Fiscais: ISS = 5,00%; PIS = 0,65%; COFINS = 3,00%.
- Encargos Sociais: 112,51% Horista; 70,80% Mensalista.
- BDI: 23,50% para Serviços e 11,10% para Materiais.

d) Grupo 4: Maranhão

- Despesas Fiscais: ISS = 5,00%; PIS = 0,65%; COFINS = 3,00%.
- Encargos Sociais: 112,90% Horista; 70,87% Mensalista.
- BDI: 23,50% para Serviços e 11,10% para Materiais.

e) Grupo 5: Minas Gerais

- Despesas Fiscais: ISS = 5,00%; PIS = 0,65%; COFINS = 3,00%.
- Encargos Sociais: 115,19% Horista; 73,23% Mensalista.
- BDI: 23,50% para Serviços e 11,10% para Materiais.

f) Grupo 6: Paraíba

- Despesas Fiscais: ISS = 5,00%; PIS = 0,65%; COFINS = 3,00%.
- Encargos Sociais: 115,83% Horista; 72,25% Mensalista.
- BDI: 23,50% para Serviços e 11,10% para Materiais.

g) Grupo 7: Pernambuco

- Despesas Fiscais: ISS = 5,00%; PIS = 0,65%; COFINS = 3,00%.
- Encargos Sociais: 113,83% Horista; 69,92% Mensalista.
- BDI: 23,50% para Serviços e 11,10% para Materiais.

h) Grupo 8: Piauí

- Despesas Fiscais: ISS = 5,00%; PIS = 0,65%; COFINS = 3,00%.
- Encargos Sociais: 111,86% Horista; 70,63% Mensalista.
- BDI: 23,50% para Serviços e 11,10% para Materiais.



i) Grupo 9: Rio Grande do Norte

- Despesas Fiscais: ISS = 5,00%; PIS = 0,65%; COFINS = 3,00%.
- Encargos Sociais: 114,27% Horista; 70,53% Mensalista.
- BDI: 23,50% para Serviços e 11,10% para Materiais.

j) Grupo 10: Sergipe

- Despesas Fiscais: ISS = 5,00%; PIS = 0,65%; COFINS = 3,00%.
- Encargos Sociais: 111,51% Horista; 69,89% Mensalista.
- BDI: 23,50% para Serviços e 11,10% para Materiais.

10.2. Dotação Orçamentária: As indicações para as despesas orçamentárias para a contraprestação dos serviços serão definidas na etapa de formalização do CONTRATO, conforme Art. 7º, § 2º, do Decreto 7.892 de 23/1/2013.

10.3. O orçamento estimado estará disponível permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

11. PRAZO DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA

11.1. O prazo de vigência do SRP será de 12 (doze) meses.

11.1.1. O prazo de execução do contrato será de acordo com a quantidade a ser demandada, conforme o recurso disponibilizado, sendo admitido um prazo de execução mínimo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado, mediante manifestação expressa das partes.

11.1.2. O prazo de vigência do contrato será de acordo com a quantidade a ser demandada, conforme o recurso disponibilizado, sendo admitido um prazo de vigência mínimo de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da Assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado, mediante manifestação expressa das partes.

12. FORMAS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1. Os pagamentos dos serviços de engenharia serão efetuados em reais, com base nas medições mensais, dos serviços efetivamente executados, obedecendo aos preços unitários apresentados pela CONTRATADA em sua proposta, e contra a apresentação da Fatura/Notas Fiscais, devidamente atestada pela fiscalização da Codevasf, formalmente designada, e do respectivo Boletim de medição referente ao mês de competência, observando-se o disposto nos subitens seguintes:

12.1.1. A CODEVASF somente pagará a CONTRATADA pelos serviços efetivamente executados, com base nos quantitativos e preços unitários integrantes da planilha orçamentária da proposta aprovada e, caso aplicável, a incidência de reajustamento e/ou reequilíbrio econômico financeiro e/ou atualização financeira.

12.1.2. Somente serão pagos os materiais e equipamentos utilizados, mediante atesto pelo fiscal do contrato.



- 12.1.3. Nos preços apresentados pela empresa deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos para a execução dos serviços, de acordo com as condições previstas no Edital e seus anexos, constituindo-se na única remuneração possível de ser atribuída pelos trabalhos contratados e executados.
- 12.2. Será exigida da Contratada, no momento da entrega da medição, além das documentações anteriormente descritas, a apresentação de um relatório constando as seguintes informações e documentos:
- a) Coordenadas geográficas do banheiro seco instalado, em UTM, Datum SIRGAS 2000;
 - b) Nome Completo, CPF, NIS e contato telefônico dos beneficiários.
 - c) Registros fotográficos do banheiro instalado, preferencialmente com o beneficiário ao lado. Os registros devem mostrar o banheiro internamente e externamente.
 - d) Memória de cálculo dos serviços realizados.

13. REAJUSTAMENTO

- 13.1. Os preços permanecerão válidos por um período de um ano, contados da data de apresentação da proposta. Após este prazo serão reajustados aplicando-se a seguinte fórmula (desde que todos os índices tenham a mesma data base):

$$R = Vx \left[\frac{INCi - INCo}{INCo} \right]$$

Onde:

– R: valor do reajustamento

– V: valor a ser reajustado

– INCi: Refere-se ao INCC-DI - Total - Média Geral, cód. 161385, correspondente ao mês de aniversário da proposta.

– INCo: Refere-se ao INCC-DI - Total - Média Geral, cód. 161385, correspondente à data de apresentação da proposta.

- 13.2. Caso haja mudança de data base nestes índices, deve-se primeiro calcular o valor do índice na data base original utilizando-se a seguinte fórmula:

$$I_{DB1}^{Mês\ 2} = \frac{I_{DB2}^{Mês\ 2} - I_{DB1}^{Mês\ 1}}{100}$$

Sendo

- $I_{DB1}^{Mês\ 2}$ = Valor desejado. Índice do mês de reajuste com data base original.

- $I_{DB2}^{Mês\ 2}$ = Índice do mês de reajuste com a nova data base.

- $I_{DB1}^{Mês\ 1}$ = Índice do mês em que mudou a tabela, na data base original.

**14. MULTAS**

- 14.1. Nos casos de inexecução total do contrato, por culpa exclusiva da CONTRATADA, cabe a aplicação de multa de 10% (dez por cento) do contrato, independente das demais sanções previstas no Regulamento Interno de Licitações e Contratos.
- 14.2. Nos casos de inexecução parcial do objeto, por culpa exclusiva da CONTRATADA, será cobrada multa de 10% (dez por cento) do valor da parte não executada do contrato, sem prejuízo da responsabilidade civil e perdas das garantias contratuais.
- 14.3. Nos casos de atrasos na execução de serviços descritos no cronograma físico do objeto ou no atendimento às exigências contratuais e editalícias, por conta exclusiva da CONTRATADA, aplicar-se-á multa moratória conforme os graus de penalidades estabelecidos abaixo:

Graus de Penalidade:

Grau 01 - multa de R\$ 100,00 (cem reais) por dia de atraso;

Grau 02 - multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por dia;

Grau 03 - multa de 0,2% por dia sobre o valor total do item estimado no cronograma físico-financeiro para o período;

Grau 04 - multa de 0,2% por dia sobre o valor contratual atualizado.

Tabela 01 – Inadimplências e o respectivo grau de penalidade.

Inadimplências	Grau de Penalidade
a) Pelo não atendimento à determinação estipulada pela FISCALIZAÇÃO, no prazo por ela estabelecido, desde que seja comunicada à CONTRATADA através do registro no Diário de Obras ou no Livro de Ocorrências ou por outro documento escrito.	01
b) Pela não apresentação de itens exigidos em cláusulas editalícias ou contratuais, dentro do prazo estabelecido.	02
c) Por dificultar ou impedir o acesso da FISCALIZAÇÃO a documentos, materiais e canteiros de obras.	02
d) Pelo atraso no cumprimento dos prazos estabelecidos no Cronograma Físico do objeto, desde que injustificados ou cuja justificativa não tenha sido aceita pela FISCALIZAÇÃO.	03
e) Pelo atraso na conclusão do objeto, em conformidade com o prazo contratado ou aditado.	04

- 14.4. Comprovando o impedimento ou reconhecida a força maior, devidamente justificados e aceitos pela FISCALIZAÇÃO, em relação a um dos eventos arrolados na Tabela 01, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.
- 14.5. Ocorrida a inadimplência, a multa será aplicada pela Codevasf, após regular processo



administrativo, observando-se o seguinte:

- a) A multa será descontada da garantia prestada pela contratada;
 - b) Caso o valor da multa seja de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a contratada pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente;
 - c) Caso o valor do faturamento seja insuficiente para cobrir a multa, a contratada será convocada para complementação do seu valor no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data da convocação;
 - d) Não havendo qualquer importância a ser recebida pela contratada, esta será convocada a recolher à Gerência de Finanças da Codevasf – AA/GFN – o valor total da multa, no prazo de 5 (cinco) dias, contado a partir da data de comunicação.
- 14.6. O licitante vencedor terá um prazo inicialmente de 10 (dez) dias úteis para defesa prévia e, posteriormente, diante de uma eventual decisão que lhe tenha sido desfavorável, terá mais um prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado a partir da data de cientificação da aplicação multa, para apresentar recurso à Codevasf. Ouvida a fiscalização e acompanhamento do contrato, o recurso será encaminhado à Assessoria Jurídica da Superintendência Regional/Sede, que procederá ao seu exame.
- 14.7. Após o procedimento estabelecido no item anterior, o recurso será apreciado pela Diretoria Executiva da Codevasf, que poderá relevar ou não a multa.
- 14.8. Em caso de relevação da multa, a Codevasf se reserva o direito de cobrar perdas e danos porventura cabíveis em razão do inadimplemento de outras obrigações, não constituindo a relevação novação contratual nem desistência dos direitos que lhe forem assegurados.
- 14.9. Caso a Diretoria Executiva mantenha a multa, não caberá novo recurso administrativo.

15. GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 15.1. Como garantia para a completa execução das obrigações contratuais e da liquidação das multas convencionais, fica estipulada uma "Garantia de Execução" no montante de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, emitida por seguradora autorizada pela SUSEP ou Fiança Bancária, a critério da contratada, que deverá ser entregue em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato.
- 15.1.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,08% (oito centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Codevasf a promover a rescisão do contrato por descumprimento de suas cláusulas, conforme dispõe as condições contratuais.
- 15.2. A garantia deverá ser entregue na Área de Revitalização das Bacias Hidrográficas, na Gerência de Empreendimentos Socioeconômicos, até o prazo estipulado nos itens anteriores.
- 15.3. A garantia na forma de Carta de Fiança Bancária ou seguro garantia deverá estar em vigor e com cobertura até 90 (noventa) dias após o término do prazo de vigência do contrato.
- 15.4. Após a assinatura do Termo de Encerramento Físico do contrato será devolvida a "Garantia de Execução", uma vez verificada a perfeita execução do objeto contratual.



- 15.5. A garantia em espécie deverá ser depositada em instituição financeira oficial, credenciada pela Codevasf, em conta remunerada que poderá ser movimentada somente por ordem da Codevasf.
- 15.6. A não integralização da garantia representa inadimplência contratual, passível de aplicação de multas e de rescisão, na forma prevista nas cláusulas contratuais.
- 15.7. A ordem de serviço não será emitida antes do recolhimento da garantia contratual.
- 15.8. Por ocasião de eventuais aditamentos contratuais que promovam acréscimos ao valor contratado ou prorrogações de prazo contratual, a garantia prestada deverá ser reforçada e/ou renovada, de forma a manter a observância do disposto no caput desta cláusula, em compatibilidade com os novos valores e prazos pactuados.
- 15.9. Não haverá qualquer restituição de garantia em caso de dissolução contratual, na forma do disposto na cláusula de rescisão, hipótese em que a garantia reverterá e será apropriada pela Codevasf.
- 15.10. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:
 - a) Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;
 - b) Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
 - c) Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
 - d) Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada, quando couber.

16. FISCALIZAÇÃO

- 16.1. A fiscalização dos serviços será feita por empregado formalmente designado, a quem compete verificar se a CONTRATADA está executando os trabalhos, observando o contrato e os documentos que o integram e competências definidas no Manual de Contrato.
- 16.2. Fica assegurado aos técnicos da CODEVASF o direito de a seu exclusivo critério, acompanhar, fiscalizar e participar, total ou parcialmente, diretamente ou por meio de terceiros, da execução dos serviços prestados pela CONTRATADA, com livre acesso ao local de trabalho para obtenção de quaisquer esclarecimentos julgados necessários à execução dos serviços.
- 16.3. Participar da Reunião de Partida entre as partes envolvidas, CODEVASF e CONTRATADA, onde serão definidos todos os detalhes do Plano de Trabalho e dar-se-á o “start up” da execução dos serviços.
- 16.4. Acompanhar a execução dos serviços objeto do contrato, “in loco”, como representante da CODEVASF, de forma a garantir o cumprimento do que foi pactuado, observando para que não haja subcontratação de serviços vedados no instrumento assinado pelas partes.
- 16.5. Esclarecer dúvidas ou fornecer informações solicitadas pelo preposto/representante da CONTRATADA ou, quando não estiverem sob sua alçada, encaminhá-las a quem compete.
- 16.6. Checar se a CONTRATADA disponibilizou as instalações, equipamentos e recursos humanos previstos para a execução dos serviços.



- 16.7. Acompanhar a elaboração do “as built” (como construído) ao longo da execução dos serviços, quando couber.
- 16.8. Tratar diretamente com a equipe de apoio à fiscalização contratada pela CODEVASF, quando houver, exigindo atuação em conformidade com o instrumento do contrato, cobrando a presença de técnicos no local da prestação dos serviços, emissão de relatórios, boletins ou outros documentos que se façam necessários ao fiel cumprimento do objeto.
- 16.9. Solicitar da CONTRATADA a relação de empregados contratados e terceirizados, com as seguintes informações: nome completo, cargo ou função, valor do salário, número do RG e do CPF.
- 16.10. Informar ao titular da unidade orgânica demandante e ao gestor de contrato sobre o andamento dos serviços, por meio do Relatório de Acompanhamento Físico – RAF.
- 16.11. Efetuar os registros e ocorrências diariamente no Diário da Obra.
- 16.12. Determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, às expensas da CONTRATADA, no total ou em parte, dos serviços nos quais forem detectados vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 16.13. Acompanhar o cumprimento, pela CONTRATADA, do cronograma físico-financeiro pactuado, encaminhando ao gestor de contrato, quando houver, ou ao titular da unidade orgânica demandante, eventuais pedidos de modificações, substituições de materiais e equipamentos, solicitados pela CONTRATADA.
- 16.14. Estabelecer prazo para correção de eventuais pendências na execução do contrato e informar ao gestor de contrato, quando houver, ou ao titular da unidade orgânica, ocorrências que possam gerar dificuldades à conclusão dos serviços ou em relação a terceiros, cientificando-a da possibilidade de não conclusão do objeto na data aprazada, com as devidas justificativas.
- 16.15. Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o instrumento contratual.
- 16.16. Notificar a CONTRATADA sobre quaisquer ocorrências encontradas em desconformidade com as cláusulas contratuais, sempre por escrito, com prova de recebimento da notificação.
- 16.17. Manter em arquivo organizado memória de cálculo dos quantitativos de serviços executados e os consequentes boletins de medição.
- 16.18. Atestar as notas fiscais e encaminhá-las ao gestor de contrato, quando houver, ou ao titular da unidade orgânica demandante, para providências quanto ao pagamento.
- 16.19. Receber, analisar, emitir parecer e encaminhar ao gestor de contrato, quando houver, ou ao titular da unidade orgânica demandante, para providências, os pedidos de reajuste/repactuação e reequilíbrio econômico financeiro.
- 16.20. Manter controle sobre o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade e encaminhar processo ao gestor de contrato, quando houver, ou ao titular da unidade orgânica demandante, no caso de solicitação de prorrogação do prazo de vigência contratual.
- 16.21. Analisar e emitir nota técnica referente aos pedidos de prorrogação de prazos, de interrupções na execução do objeto, de serviços extraordinários, de modificações no projeto ou alterações relativas à qualidade, à segurança e outras, de modo a subsidiar a decisão final pela autoridade competente.



- 16.22. Informar à unidade de finanças, mediante Termo de Encerramento Físico – TEF, quanto ao término da execução dos serviços, para providências no sentido de liberação da garantia contratual em favor da CONTRATADA.
- 16.23. Receber as etapas dos serviços ou fornecimentos mediante medições precisas e de acordo com as regras contratuais.
- 16.24. Informar ao gestor de contrato, quando houver, ou ao titular da unidade orgânica demandante as ocorrências relacionadas à execução do contrato que ultrapassarem a sua competência de atuação, objetivando a regularização das faltas ou defeitos observados.
- 16.25. Acompanhar e cobrar da CONTRATADA a execução de planos ou programas ambientais, quando houver, bem como o cumprimento das condicionantes da licença ambiental, também quando houver, tomando providências para minimizar impactos de acidentes ambientais.
- 16.26. Realizar vistorias no local de execução dos serviços e verificar sua conformidade com as normas aplicáveis e com as orientações técnicas, indicações de segurança e uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPIs.
- 16.27. Acompanhar a execução dos serviços, verificando a correta utilização quantitativa e qualitativa dos materiais e equipamentos empregados, com a finalidade de zelar pela manutenção da qualidade adequada.
- 16.28. Cabe à Fiscalização verificar a ocorrência de fatos para os quais haja sido estipulada qualquer penalidade contratual. A Fiscalização informará ao setor competente quanto ao fato, instruindo o seu relatório com os documentos necessários, e em caso de multa, a indicação do seu valor.
- 16.29. A ação e/ou omissão, total ou parcial, da Fiscalização não eximirá a CONTRATADA da integral responsabilidade pela execução do objeto deste contrato.
- 16.30. A Fiscalização deverá verificar, periodicamente, no decorrer da execução do CONTRATO, se a CONTRATADA mantém, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, comprovada mediante consulta ao SICAF, CADIN ou certidões comprobatórias.

17. RECEBIMENTO DEFINITIVO DOS SERVIÇOS

- 17.1. Para a finalização dos trabalhos e, respectiva emissão, por parte da CODEVASF, do Termo de Encerramento Físico (TEF) e do Atestado de Capacidade Técnica, além da liberação da caução contratual, a CONTRATADA deverá executar todos os serviços descritos no item 5 deste TR, conforme as especificações técnicas estabelecidas pela CODEVASF.
- 17.2. Após o término dos serviços objeto deste TR, a CONTRATADA requererá à FISCALIZAÇÃO, o seu recebimento provisório, que deverá ocorrer no prazo de até 15 (quinze) dias da data de sua solicitação.
- 17.3. Na hipótese da necessidade de correção, será estabelecido pela FISCALIZAÇÃO um prazo, para que a CONTRATADA, às suas expensas, complemente, refaça ou substitua os serviços rejeitados.
- 17.4. Após o recebimento provisório do objeto pela FISCALIZAÇÃO, será designado Servidor ou Comissão para o recebimento definitivo do objeto, que deverá ocorrer no prazo de até 90 (noventa) dias da data de sua designação.



- 17.5. Na hipótese da necessidade de correção, o Servidor ou Comissão estabelecerá um prazo para que a CONTRATADA, às suas expensas, complemente, refaça ou substitua os serviços rejeitados.
- 17.6. Os ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto do contrato correm por conta da CONTRATADA.
- 17.7. Aceitos e aprovados os serviços, será emitido o Termo de Encerramento Físico (TEF), que deverá ser assinado por representante autorizado da CONTRATADA, possibilitando a liberação da garantia.
- 17.8. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos nestes Termos de Referência, por parte da CONTRATADA.
- 17.9. Após a emissão do Termo de Encerramento Físico (TEF), o Diretor ou Gerente-Executivo da Área correspondente, no caso de contratos firmados pela Sede, ou o Superintendente Regional, para os contratos firmados pelas Superintendências Regionais, emitirá, caso solicitado, o Atestado de Capacidade Técnica declarando a qualidade e o desempenho dos serviços prestados pela Contratada.
- 17.10. A CONTRATADA entende e aceita que o pleno cumprimento do estipulado neste item é condicionante para:
 - a) Emissão do Termo de Encerramento Físico (TEF);
 - b) Emissão do Atestado de Capacidade Técnica;
 - c) Liberação da Caução Contratual.
- 17.11. A última fatura de serviços somente será encaminhada para pagamento após a emissão do Termo de Encerramento Físico do Contrato (TEF), que deverá ser anexado ao processo de liberação e pagamento.

18. SEGURANÇA DO TRABALHO

- 18.1. A CONTRATADA deverá atender à legislação pertinente à proteção da integridade física e da saúde dos trabalhadores durante a realização dos serviços, conforme dispõe a Lei nº 6.514 de 22/12/1977, Portaria nº 3.214, de 8/6/1978, que deverá:
 - 18.1.1. Cumprir e fazer cumprir as Normas Regulamentadoras de Segurança e Medicina do Trabalho – NRs, pertinentes à natureza dos serviços a serem desenvolvidos;
 - 18.1.2. Elaborar os Programas PPRA e PCMSO, além do PCMAT nos casos previstos na NR-18;
 - 18.1.3. Manter nos Eixos, o SESMT conforme dimensionamento disposto no Quadro II da NR-4.

19. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

- 19.1. A Contratada deverá executar os serviços de engenharia em conformidade com a Licença Ambiental e o respectivo estudo ambiental, quando couber, em função da legislação vigente no local de execução dos serviços.
- 19.2. Na execução dos serviços será exigido o pleno atendimento da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1/2010, onde a CONTRATADA deverá adotar as seguintes providências:



- 19.2.1. Deverá ser priorizado o emprego de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local para execução, conservação e operação das obras públicas.
- 19.2.2. Os resíduos sólidos reutilizáveis e recicláveis devem ser acondicionados adequadamente e de forma diferenciada, para fins de disponibilização à coleta seletiva.
- 19.2.3. Otimizar a utilização de recursos e a redução de desperdícios e de poluição, através das seguintes medidas, dentre outras:
 - a) Racionalizar o uso de substâncias potencialmente tóxicas ou poluentes;
 - b) Substituir as substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;
 - c) Usar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela Anvisa;
 - d) Racionalizar o consumo de energia (especialmente elétrica) e adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada;
- 19.2.4. Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;
- 19.2.5. Respeitar as Normas Brasileiras - NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;
- 19.2.6. Desenvolver ou adotar manuais de procedimentos de descarte de materiais potencialmente poluidores, dentre os quais:
 - a) Pilhas e baterias que contenham em suas composições chumbo, cádmio, mercúrio e seus compostos devem ser recolhidas e encaminhadas aos estabelecimentos que as comercializam ou à rede de assistência técnica autorizada pelas respectivas indústrias, para repasse aos fabricantes ou importadores;
 - b) Lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis em geral devem ser separados e acondicionados em recipientes adequados para destinação específica;
 - c) Pneumáticos inservíveis devem ser encaminhados aos fabricantes para destinação final, ambientalmente adequada, conforme disciplina normativa vigente.
- 19.3. A CONTRATADA deverá observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, Resolução nº 307, de 05/07/2002, do Conselho Nacional de Meio Ambiente – Conama, e Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010, nos seguintes termos:
 - 19.3.1. O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Plano Municipal de Gestão de Resíduos da Construção Civil e do Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso;
 - 19.3.2. Nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução Conama nº 307, de 5/7/2002, a CONTRATADA deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:
 - a) Resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados ou encaminhados a aterro de resíduos Classe A de reservação de material para usos futuros;
 - b) Resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados,



reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura;

- c) Resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas;
- d) Resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

19.3.3. Em nenhuma hipótese a CONTRATADA poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos domiciliares, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.

19.3.4. A CONTRATADA comprovará, sob a pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, ABNT NBR nºs 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.

19.4. Nos termos do artigo 33, inciso IV, da Lei nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos e Resolução Conama nº 362, de 23/6/2005, a CONTRATADA deverá efetuar o recolhimento e o descarte adequado do óleo lubrificante usado ou contaminado originário da contratação, bem como de seus resíduos e embalagens, obedecendo aos seguintes procedimentos:

19.4.1. Recolher o óleo lubrificante usado ou contaminado, armazenando-o em recipientes adequados e resistentes a vazamentos e adotando as medidas necessárias para evitar que venha a ser misturado com produtos químicos, combustíveis, solventes, água e outras substâncias que inviabilizem sua reciclagem, conforme artigo 18, incisos I e II, da Resolução Conama nº 362, de 23/6/2005 e legislação correlata;

19.4.2. Providenciar a coleta do óleo lubrificante usado ou contaminado recolhido, através de empresa coletora devidamente autorizada e licenciada pelos órgãos competentes, ou entregá-lo diretamente a um revendedor de óleo lubrificante acabado no atacado ou no varejo, que tem obrigação de recebê-lo e recolhê-lo de forma segura, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada, conforme artigo 18, inciso III e § 2º, da Resolução Conama nº 362, de 23/6/2005, e legislação correlata;

19.4.3. Exclusivamente quando se tratar de óleo lubrificante usado ou contaminado não reciclável, dá-lhe a destinação final ambientalmente adequada, devidamente autorizada pelo órgão ambiental competente, conforme artigo 18, inciso VII, da Resolução Conama nº 362, de 23/6/2005, e legislação correlata.

19.5. A CONTRATADA deverá comprovar a adoção de práticas de desfazimento sustentável ou reciclagem dos bens que forem inservíveis para o processo de reutilização.

20. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

20.1. A CONTRATADA deverá atender a todos os critérios apresentados nas Especificações Técnicas (Anexo 6 do Termo de Referência), notadamente os requisitos mínimos de desempenho, funcionamento e operação do banheiro seco.



20.2. A CONTRATADA deverá apresentar à Codevasf antes do início dos trabalhos, os seguintes documentos:

- a) Plano de trabalho detalhado para os serviços propostos e respectivas metodologias de execução, devendo ser complementado com desenhos, croquis ou gráficos elucidativos das fases de implantação, respeitando os prazos parcial e final para execução dos serviços.
- b) Com base no pleno conhecimento das condições locais a CONTRATADA deverá apresentar declaração de procedência dos materiais a serem utilizados, tais como: areia, brita, pedra, indicando sua localização e distância de transporte até o local de execução dos serviços.
- c) Cronograma físico-financeiro, detalhado e adequado ao Plano de Trabalho referido na alínea acima.
- d) Relação dos serviços especializados que serão subcontratados, considerando as condições estabelecidas nestes Termos de Referência. A Contratada deverá apresentar os serviços e/ou fornecimentos que serão subcontratados, bem como, comprovar a habilitação da empresa subcontratada. Além disso, deverá ser apresentada a documentação descrita abaixo, que deverá ser previamente aprovada pela Fiscalização da Codevasf:
 - i. Regularidade jurídica, fiscal e qualificação econômico-financeira deverá ser atendida conforme exigência do Edital;
 - ii. Registro ou inscrição da SUBCONTRATADA no Conselho de Classe Profissional, demonstrando o ramo de atividade;
 - iii. Comprovação de capacidade técnica-operacional da SUBCONTRATADA, representado por certidão(ões) ou atestado(s) expedidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, acompanhado do CAT - Certidão de Acervo Técnico do profissional responsável à época, comprovando a execução de serviços similares àqueles que serão subcontratados, em empreendimentos de porte e complexidade similar ao objeto da licitação;
 - iv. Declaração de que entre os responsáveis técnicos ou sócios não constam funcionários, empregados ou ocupantes de cargo comissionado na Codevasf;
 - v. Durante a execução do CONTRATO a SUBCONTRATADA indicada pode ser substituída por empresa com capacidade equivalente ou superior, desde que aprovado previamente pela CODEVASF.
 - vi. As Anotações de Responsabilidade Técnica – ART's referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos da Lei nº. 6.496/77, juntamente com o registro dos responsáveis técnicos pelos serviços objeto desta licitação, conforme Resolução nº 317 de 31/10/86.
 - vii. Declaração, nota fiscal ou proposta do fabricante/distribuidor comprovando preços, com garantia de fornecimento, dos principais insumos.

20.3. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e manter situação regular junto ao Cadastro Informativo de Créditos do Setor Público Federal – CADIN, conforme disposto no Artigo 6º da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002.



- 20.4. Atendimento às condicionantes ambientais necessárias à obtenção das Licenças do Empreendimento, emitidas pelo órgão competente, relativas à execução das obras.
- 20.5. Realizar e executar o Plano de Recuperação Ambiental de Áreas Degradadas (PRAD) das áreas onde forem realizadas intervenções em função da obra, se for o caso.
- 20.6. Apresentar-se sempre que solicitada, através do seu Responsável Técnico e/ou Coordenador dos trabalhos, nos escritórios da CONTRATANTE em Brasília/DF ou Superintendências Regionais.
- 20.7. Submeter à aprovação da fiscalização os protótipos ou amostras dos materiais e equipamentos a serem aplicados nas obras e serviços.
- 20.8. Salvo disposições em contrário que constem do termo de contrato, os ensaios, testes, exames e provas exigidos por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto correrão por conta da CONTRATADA e, para garantir a qualidade do serviço, deverão ser realizados em laboratórios aprovados pela fiscalização.
- 20.9. Assumir a inteira responsabilidade pelo transporte interno e externo do pessoal e dos insumos até o local dos serviços e fornecimentos.
- 20.10. Utilização de pessoal experiente, bem como de equipamentos, ferramentas e instrumentos adequados para a boa execução das obras e serviços de engenharia.
- 20.11. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos causados às estruturas, construções, instalações elétricas, cercas, equipamentos, etc., existentes no local ou decorrentes da execução do objeto desta licitação, bem como pelos danos que vier causar à Codevasf e a terceiros.
- 20.12. Exercer a vigilância e proteção de todos os materiais e equipamentos no local de execução dos serviços.
- 20.13. Colocar tantas frentes de serviços quantos forem necessários (mediante anuência prévia da fiscalização), para possibilitar a perfeita execução dos serviços dentro do prazo contratual.
- 20.14. Responsabilizar-se pelo fornecimento de toda a mão-de-obra, sem qualquer vinculação empregatícia com a Codevasf, bem como todo o material necessário à execução dos serviços objeto do contrato.
- 20.15. Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação tributária, trabalhista, securitária, previdenciária, e quaisquer encargos que incidam sobre os materiais e equipamentos, os quais, exclusivamente, correrão por sua conta, inclusive o registro do serviço contratado junto ao CREA ou CAU do local de execução das obras e serviços de engenharia.
- 20.16. Todos os acessos necessários para permitir à chegada dos equipamentos e materiais no local de execução dos serviços deverão ser previstos, avaliando-se todas as suas dificuldades, pois os custos decorrentes de qualquer serviço para melhoria destes acessos correrão por conta da CONTRATADA.
- 20.17. A CONTRATADA deverá manter um Preposto, aceito pela Codevasf, no local do serviço, para representá-la na execução do objeto contratado.
- 20.18. A CONTRATADA deve assegurar e facilitar o acesso da Fiscalização, aos serviços e a todos os elementos que forem necessários ao desempenho de sua missão.
- 20.19. Responsabilizar-se, desde o início dos serviços até o encerramento do contrato, pelo pagamento integral das despesas referentes a água, energia, telefone, taxas, impostos e quaisquer outros tributos que venham a ser cobrados.



- 20.20. No momento da desmobilização, para liberação da última fatura, faz-se necessária a apresentação da certidão de quitação de débitos, referente às despesas com água, energia, telefone, taxas, impostos e quaisquer outros tributos que venham a ser cobrados.
- 20.21. Promover a substituição dos profissionais integrantes da equipe técnica somente quando caracterizada a superveniência das situações de caso fortuito ou força maior, sendo que a substituição deverá ser feita por profissional de perfil técnico equivalente ou superior e mediante prévia autorização da Codevasf.
- 20.22. A CONTRATADA deverá conceder livre acesso aos seus documentos e registros contábeis, referentes ao objeto da licitação, para os servidores ou empregados do órgão ou entidade CONTRATANTE e dos órgãos de controle interno e externo.
- 20.23. A CONTRATADA deverá comunicar à Fiscalização toda a mobilização de pessoal e equipamentos, quando da chegada à obra, a qual deverá ser devidamente anotada no Diário de Obras, para acompanhamento e controle da Codevasf.
- 20.24. Caso a CONTRATADA seja registrada em região diferente daquela em que serão executados os serviços objeto deste TR, deverá apresentar visto, novo registro ou dispensa de registro, em conformidade com disposto nos arts. 5º, 6º e 7º da Resolução CONFEA nº 336 de 27 de outubro de 1989.
- 20.25. A CONTRATADA será responsável por quaisquer acidentes de trabalho referentes a seu pessoal que venham a ocorrer por conta do serviço contratado e/ou por ela causado a terceiros.
- 20.26. Caberá à CONTRATADA obter e arcar com os gastos de todas as licenças e franquias, pagar encargos sociais e impostos municipais, estaduais e federais que incidirem sobre a execução dos serviços.
- 20.27. O cronograma de implantação deverá ser atualizado antes do início efetivo dos serviços de engenharia, em função do planejamento previsto pela CONTRATADA e dos fornecimentos de responsabilidade da Codevasf, e atualizado/revisado periodicamente conforme solicitação da fiscalização.
- 20.28. Durante a execução dos serviços e obras, caberá à CONTRATADA as seguintes medidas:
- a) Instalar e manter placas de identificação da obra/serviços, obedecendo padrão definido pela Codevasf, conforme o Anexo 8, e em local por ela indicado.
 - b) Aplicar logomarca em todos os banheiros secos instalados, conforme padrão definido pela Codevasf, no Anexo 8.
 - c) Obter junto à Prefeitura Municipal correspondente, se necessário, o alvará de construção na forma das disposições em vigor.
 - d) Manter no local das obras e serviços um Diário de Ocorrências, no qual serão feitas anotações diárias referentes ao andamento dos serviços, qualidade dos materiais, mão-de-obra, etc., como também, reclamações, advertências e principalmente problemas de ordem técnica que requeiram solução por uma das partes. Este diário, devidamente rubricado pela Fiscalização e pela CONTRATADA em todas as vias, ficará em poder da Contratante após a conclusão das obras e serviços de engenharia.
 - e) Obedecer às normas de higiene e prevenção de acidentes, a fim de garantir a salubridade e a segurança nos locais de execução dos serviços de engenharia.
 - f) Responder financeiramente, por quaisquer danos causados à União, Estado, Município ou terceiros, em razão da execução das obras e serviços de engenharia.



- g) Fazer com que os componentes da equipe de mão-de-obra operacional (operários) exerçam as suas atividades, devidamente uniformizados, em padrão único (farda) e fazendo uso dos equipamentos de segurança requeridos para as atividades desenvolvidas, em observância à legislação pertinente.
 - h) Manter no local das obras e serviços de engenharia uma pasta com todos os documentos previstos e cabíveis para execução do objeto (ART's, licenças ambientais, projeto básico, alvarás, etc).
- 20.29. A contratada deverá investir em medidas de promoção da ética e de prevenção da corrupção que contribuam para um ambiente mais íntegro, ético e transparente no setor privado e em suas relações como o setor público, comprometendo-se a atuar contrariamente a quaisquer manifestações de corrupção, atuando junto a seus fornecedores e parceiros privados a também conhecer e cumprir as previsões da Lei nº 12.846/2013 e do Decreto nº 8.420/15, abstendo-se, ainda, de cometer atos tendentes a lesar a Administração Pública, denunciando a prática de irregularidades que tiver conhecimento por meios dos canais de denúncias disponíveis.
- 20.30. A CONTRATADA entende e aceita que é condicionante para na execução das obras e serviços de engenharia objeto da presente licitação atender ainda às seguintes normas complementares:
- a) Códigos, leis, decretos, portarias e normas federais, estaduais e municipais, inclusive normas de concessionárias de serviços públicos, e as normas técnicas da Codevasf.
 - b) Normas técnicas da ABNT e do INMETRO, principalmente no que diz respeito aos requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança.

21. OBRIGAÇÕES DA CODEVASF

- 21.1 Exigir da CONTRATADA o cumprimento integral deste CONTRATO.
- 21.2 Esclarecer as dúvidas que lhe sejam apresentadas pela CONTRATADA, através de correspondências protocoladas.
- 21.3 Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto do CONTRATO.
- 21.4 Expedir por escrito, as determinações e comunicações dirigidas a CONTRATADA, determinando as providências necessárias à correção das falhas observadas.
- 21.5 Rejeitar todo e qualquer serviço inadequado, incompleto ou não especificado e estipular prazo para sua retificação.
- 21.6 Emitir parecer para liberação das faturas, receber as obras e serviços contratados.
- 21.7 Efetuar o pagamento no prazo previsto no CONTRATO.

22. MATRIZ DE RISCO

- 22.1. A matriz de risco está apresentada no Anexo 8 deste Termo de Referência com o objetivo de definir riscos e responsabilidades entre as partes advindos de eventos supervenientes à contratação.
- 22.2. A contratada não é responsável pelos riscos relacionados ao objeto do ajuste cuja responsabilidade na Matriz de Risco é da Codevasf.



- 22.3. A contratada é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos relacionados ao objeto do ajuste, inclusive, sem limitação, daqueles alocados para a contratada.
- 22.4. Constitui peça integrante do contrato a matriz de riscos, independentemente de transcrição no instrumento.
- 22.5. A contratada tem pleno conhecimento, quando da participação do processo licitatório, na natureza e extensão dos riscos por ela assumidos e ter elevado tais riscos em consideração na formulação de sua proposta.
- 22.6. O termo risco no contrato é designado como um evento ou uma condição incerta que, se ocorrer, tem um efeito em pelo menos um objetivo do objeto contratual. O risco é o resultado da combinação entre probabilidade de ocorrência de determinado evento futuro e o impacto resultante caso ele ocorra. Esse conceito pode ser ainda mais específico ao se classificar o risco como a probabilidade de ocorrência de um determinado evento que gere impactos econômicos positivos ou negativos, bem como no prazo de execução do contrato.
- 22.7. Sempre que atendidas as condições do contrato e mantidas as disposições do contrato e as disposições de matriz de risco, considera-se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro.
- 22.8. A Contratada somente poderá solicitar a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro ou aditivo de prazo nas hipóteses excluídas de sua responsabilidade na matriz de risco.
- 22.9. Os casos omissos na matriz de risco serão objeto de análise acurada e criteriosa, lastreada em elementos técnicos, por intermédio de processo administrativo para apurar o caso concreto.
- 22.10. A referida matriz de risco é parte integrante do contrato, pois tais obrigações são de resultado e devidamente delimitadas neste TR.

23. CONDIÇÕES GERAIS

- 23.1. Os resultados dos serviços, incluindo os desenhos originais, as memórias de cálculo, sistemas informatizados, as informações obtidas e os métodos desenvolvidos no contexto dos serviços serão de propriedade da CODEVASF e seu uso por terceiros só se realizará por expressa autorização da mesma.
- 23.2. Estes Termos de Referência e seus anexos farão parte integrante do Contrato a ser firmado com a CONTRATADA, independente de transições.

24. ANEXOS

- 24.1. São ainda, documentos integrantes destes Termos de Referência:

- Anexo 1: Justificativas
- Anexo 2: Modelo de Proposta Financeira
- Anexo 3: Detalhamento do BDI de Serviços
- Anexo 4: Detalhamento do BDI de Materiais
- Anexo 5: Planilha de Custos do Valor do Orçamento de Referência



- Anexo 6: Especificações Técnicas
- Anexo 7: Manual de Uso da Marca do Governo
- Anexo 8: Matriz de Risco
- Anexo 9: Mapa de Mesorregiões e Microrregiões da Bahia – Item 02 e Item 03